

1214

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

9.11.1962

/Edna

TRIBUNAL PLENO

A C Ó R D ã O

E M E N T A: - Indispensável o pré-ques-
tionamento para se conhecer do recurso
extraordinário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 46.882 - SÃO PAULO

(E M B A R G O S)

EMBARGANTE : CIA. TEXTIL SÃO MARTINHO
EMBARGADA : FIAÇÃO DE TECIDOS GAMBÓIA S/A.

Vistos, relatados e discutidos os autos
acima identificados, acordam os Ministros do Supremo Tri-
bunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da
ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unani-
midade de votos, não conhecer dos embargos.

BRASÍLIA, 9 de novembro de 1962 (data do julgamento).

_____, PRESIDENTE.

_____, RELATOR.

9.11.1962

/Edna

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 46.882 - SÃO PAULO

(E M B A R G O S)

RELATOR : EXMO. SR. MINISTRO VICTOR NUNES
EMBARGANTE : CIA. TEXTIL SÃO MARTINHO
EMBARGADA : FIAÇÃO DE TECIDOS GAMBÔA S/A.

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES:- A Justiça local responsabilizou a sociedade comissária, porque teve como provada sua culpa no perecimento dos bens dos concordatários. A Egrégia 1ª Turma (f. 386) não conheceu do recurso extraordinário da comissária: 1º) por envolver a decisão recorrida apreciação de prova; 2º) por não ser de

decisivo o argumento da absolvição no processo criminal em virtude da independência das jurisdições civil e criminal; 3º) porque a prescrição da ação, alegada pelo recorrente, não fôra pré-questionada na decisão do Tribunal a quo.

Veio a recorrente com embargos da L. 623 (f. 387). Funda-se em divergência com decisão da 2ª Turma (R.E. 131/99), cuja ementa é deste teor: "Conhece-se de recurso extraordinário, quando a questão é de direito, ainda que não discutida" (R.E. 6.364, relator o Sr. Ministro Hahnemann Guimarães). Também cita outro acórdão da 2ª Turma no sentido de que a "prescrição pode ser alegada em qualquer tempo e instância" (R.E. 136/417).

Quanto ao mérito, argumenta que a responsabilidade do comissário não pode ser equiparada à do síndico, e que a prescrição, no caso, seria de um ano, nos termos da Lei de Falências.

Nas contra-razões (f. 397), pondera a embargada que o requisito do pré-questionamento vem sendo reiteradamente exigido pelo Supremo Tribunal (R.E. 130/110, 132/431, 132/119, 111/100; Direito, 51/229, A.J. 91/114, 91/115, 99/116), opinião compartilhada por Carvalho Santos e Washington de Barros Monteiro.

V O T O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES (relator): - Não conheço dos embargos, que se fundam apenas na L. 623. Não existe a apontada divergência com os dois acórdãos da 2ª Turma, nenhum dos quais se refere ao requisito do pré-questionamento, embora o contrário se possa supor, à primeira vista, da ementa do primeiro dêles. Na verdade, examinando-se o inteiro teor do citado acórdão, verifica-se que a questão de direito, com base na qual a segunda Turma deu provimento ao recurso, fôra questionada na Justiça local. A omissão, a que se refere a ementa, dizia respeito à petição do recurso extraordinário, e não, à decisão recorrida. Por êsse motivo, aliás, o relator, o emiente Ministro Hahnemann Guimarães, não conhecia do recurso. Não estando, pois, comprovada a divergência qualificada, não conheço dos embargos.

Aliás, o pré-questionamento como pressuposto do cabimento do recurso extraordinário era expressamente mencionado nas Constituições de 1891, art. 59, III, a; de 1934, art. 76, III, a; de 1937, art. 101, III, a, não tendo sido conservada a reda-

redação anterior na Constituição de 46. Entretanto, essa mudança de redação é irrelevante para desate do problema em foco, conforme tem decidido, reiteradamente, o Supremo Tribunal.

9.11.1962

MAY.

1219

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 46.882 - São Paulo
(EMBARGOS)

EMBARGANTE: Cia. Textil São Martinho
EMBARGADO: Fiação e Tecidos Gamboa S/A

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte :
À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DOS EMBARGOS.

Relator: o Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes *
Leal.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de
Andrade.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Mi-
nistros Pedro Chaves, Victor Nunes Leal, Villas Bôas,
Cândido Motta Filho, Ary Franco, Hahnemann Guimarães
e Ribeiro da Costa.

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Mi-
nistros Cunha Mello (substituto do Exmo. Sr. Ministro
Barros Barreto, que se acha licenciado), e Gonçalves
de Oliveira.

Ausente, por se achar licenciado, o Exmo. Sr .
Ministro Luiz Gallotti.

00526040
02400460
08824000
00000400

HUGO MÓSCA - Vice-Diretor Geral